



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

01ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 31ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

Data: 26 de Outubro de 2021

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2021

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA: “Dr. Leandro”.

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

31/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº. 31, de 13 de Outubro de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual de governo do município, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.
32/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº. 32, de 13 de Outubro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

2- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

43/2021	Vereadora Gabriela Delgado - PSB	Projeto de Lei nº. 43, de 22 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a denominação do Auditório 01 do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação, AUDITÓRIO LETÍCIA DANTAS OLIVEIRA, e dá outras providências”.
----------------	---	---

3 – PARECERES

56/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº. 30, de 13 de Outubro de 2021, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit financeiro para utilização do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020), e dá outras providências.
----------------	---------------------------	---

4-REQUERIMENTOS

113/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e ao
-----------------	--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO, requerendo as informações abaixo:</p> <p>a) Quais os valores dos recursos repassados, mês a mês, do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2020 e até o momento em 2021?</p> <p>b) Como foram gastos e quais valores, mês a mês, os referidos recursos foram utilizados no ano de 2020 e até o momento em 2021?</p> <p>c) Houve sobra de recursos do (PQA-VS) no Ano de 2020? Se sim, quanto?</p> <p>d) Se o recurso foi utilizado para pagamento ao servidor, qual servidor recebeu o referido recurso?</p>
114/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	<p>REQUER À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS, requerendo que seja informado o destino da diferença com a Economia da Redução da base de Cálculo Patronal, conforme a Lei nº. 993, de 1º de setembro de 2011, do Regime Próprio de Previdência Social - (RPPS) – PREVINA, bem como demais alínea que seguem:</p> <p>1. Qual o valor acumulado pela redução da base de cálculo patronal, com a mudança do Regime Próprio da Previdência Social (RPPS) – PREVINA, nos últimos 12 anos?</p> <p>2. Em que foi aplicado a “DIFERENÇA” da contribuição previdenciária do Regime Próprio Previdência Social (RPPS) – PREVINA, nos últimos 12 anos?</p> <p>3. Foi criado algum projeto/programa para beneficiar o município de Nova Andradina- MS, com a “DIFERENÇA” da redução da base de cálculo patronal, instituída na Lei nº. 993, de 1º de setembro de 2011? Se sim, qual foi?</p>

4- INDICAÇÕES

518/2021	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL, solicitando a implantação de TRAFFIC CALMING em frente à Escola Estadual Luiz Soares Andrade, entre a Rua Juscelino K. de Oliveira e a Rua Melvin Jones.</p>
519/2021	Vereador Deildo Piscineiro - PSDB	<p>INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL,</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		solicitando que sejam feitas melhorias na pavimentação asfáltica, por meio de “tapa buracos”, em toda extensão do Bairro Argemiro Ortega.
526/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa - PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , solicitando a manutenção e, se possível, alargamento das estradas de acesso ao Assentamento São João.
527/2021	Vereadora Marcia Lobo - MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , indicando a construção de alambrados de proteção em todo o perímetro da Capela Mortuária Municipal
528/2021	Vereador João Dan – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita a recuperação e nivelamento da malha asfáltica da Avenida Manoel Costa Lima ao lado da rodovia, sendo esta, uma das entradas principais de Nova Casa Verde.
529/2021	Vereadores Deildo Piscineiro – PSDB – Pedro Soares - PSD.	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja instalado 01 Bebedouro de água no Cemitério Santa Bárbara, no município de Nova Andradina.
530/2021	Vereadores Pedro Soares – PSD e Deildo Piscineiro - PSDB	INDICAM À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizada, urgentemente, limpeza e higienização dos banheiros da Rodoviária Décio de Azevedo de Matos, bem como a roçagem do entorno do local (levando em consideração o “Dia de Finados”, que ocorre anualmente no dia 02 de Novembro) e, também, da circundação do Camelódromo Municipal, com pinturas de meio fio.
531/2021	Vereador Fabio Zanata - MDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , solicitando a construção de uma quadra de areia na Praça Elza Carielo de Moraes Laurenti, localizada no bairro Portal do Parque.
532/2021	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja feita a avaliação da possibilidade de se colocar um redutor de velocidade na Rua São José, entre as Ruas: Professor João de Lima Paes e Redentor.
533/2021	Vereadora Marcia Lobo -MDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO , indicando estudo para elaborar convênio com a Fundação PIO-XII, e implantar Setor de Quimioterapia na Rede Feminina de combate ao câncer.
534/2021	Vereador Josenildo Ceará - PT	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Deputado Federal, Sr. VANDER LOUBET , com cópia ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando a viabilização de emenda parlamentar e esforços junto aos órgãos de gestão para aquisição de Patrulha Mecanizada para atender as Cooperativa COOPERNOVA , no município de Nova Andradina MS.
535/2021	Vereador Josenildo Ceará - PT	INDICA À MESA DIRETORA ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , versando sobre a necessidade de construção de pontos de ônibus cobertos para os alunos que utilizam o transporte público da rede municipal de ensino, nos bairros Celina Gonçalves, Almesinda Costa Souza e Randolfo Jareta.
536/2021	Vereador Wilson Almeida - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam colocadas placas indicando o nome das ruas, no Bairro Royal Parque, município de Nova Andradina/MS.
537/2021	Vereador Wilson Almeida - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam colocadas câmeras de segurança no “Projeto Conviver”, localizado na Rua da Saudade, nº. 126 – Bairro Capilé, município de Nova Andradina/MS.
538/2021	Vereadora Cida do Zé Bugre - PL	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina – MS, Sr. LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI , solicitando que seja cumprido a Resolução nº. 010, de 10 de agosto de 2009, onde institui o programa de VEREADOR MIRIM .



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5 – MOÇÕES

21/2021	Vereador Josenildo Ceará – PT e Vereadora Gabriela Delgado – PSB e Pedro Soares – PSD - vereadores (as) subscritos (as) –	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Grupo de Dança do Centro de Convivência do Idoso (Conviver) de Nova Andradina/MS, pela conquista do “ 1º lugar no Festival de Dança Coreografa da Melhor Idade”.
22/2021	Vereadores Pedro Soares – PSD, Josenildo Ceará – PT e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUEREM À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO aos envolvidos na conjuntura do Projeto das 128 unidades habitacionais dos Condomínios Zulmira César de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira, conhecido popularmente como “Condomínio Bom Menino”. A nossa homenagem é de forma muito peculiar às pessoas que muito contribuíram para o bom andamento e sucesso do Condomínio Zulmira César de Oliveira e Maria Augusta Ferreira de Oliveira, haja vista que o Art. 1º. da CF/88, em seu Inciso III, ressalta a Dignidade da Pessoa Humana e coaduna com o Art. 6º. pois “ são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados ”, o que factualmente recebe grande corroboração por meio do fato aqui mencionado, merecendo a devido valorização dos nomes seguintes, participe da elaboração, desenvolvimento e realização conclusa do Projeto: Luciano Leal de Souza - Diretor da AGEHAB; Equipe AGEHAB: Suéllen Karen do Carmo Aquino Ogura; Ana Paula Xavier de Barros Fittipaldi; Aline Oliveira dos Santos; Fátima Maria Fragnan Peres; Jociane Ferreira dos Santos; Deborah Bethânia Girão Pinto; Tatiane Pereira da Cruz; Mário Barbieri Neto;

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

6 - VOTAÇÃO DO PROJETO

30/2021	Prefeito Municipal	Projeto de Lei 30, de 13 de Outubro de 2021 , o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit financeiro para utilização do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020), e dá outras providências.
---------	--------------------	--

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 32ª. TRIGÉSIMA PRIMEIRA Sessão Ordinária que será realizada em 02 de Novembro de 2021, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 31, de 13 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Nova Andradina– PPA, para o período de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º O PPA 2022/2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Projetos e Atividades, assim definidos;

I - Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento de necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;

II - Projeto - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, agregando um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto final, que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

III - Atividade - Instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, podendo envolver um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação de governo.

Art. 4º O Plano Plurianual foi elaborado observando o seguinte conteúdo:

I Programas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Moradia Digna
- b) Gestão Administrativa
- c) Ações de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Local
- d) Desenvolvimento da Agropecuária do Mun. Nova Andradina -MS
- e) Gestão Previdenciária
- f) Desenvolvimento da Educação
- g) Desenvolvimento do Esporte
- h) Desenvolvimento da Cultura
- i) Assistência Social Geral
- j) Modernização Ação Legislativa
- k) Desenvolvimento da Gestão Ambiental
- l) Desenvolvimento Econômico Sustentável
- m) Enfrentamento COVID-19
- n) Reserva de Contingência
- o) Gerenciamento e Sustentabilidade nas Ações Urbanas e Rurais
- p) Nova Andradina + Saúde

Art. 5º Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, através de projetos e ações e seu valor individualizado por ano, ou seja, de 2022/23/24/25.

Parágrafo único - As ações municipais representadas por projetos ou atividades apresentam valor total especificado por cada ano e as metas e quantitativos anuais.

Art.6º Os Programas constantes do PPA 2022/2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance constantes deste Plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art.7º O investimento plurianual, para o período 2022/2025, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

Art.8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2022-2025, em ato próprio, publicado na imprensa oficial, para:

I - conciliar com o PPA 2022-2025 as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

- a) alterar o valor global do programa;
- b) adequar vinculações entre ações orçamentárias e programas;
- c) revisar ou atualizar as metas; e
- d) revisar ou atualizar os investimentos plurianuais constantes nos anexos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto para cada investimento;

II - alterar metas;

III - incluir, excluir ou alterar:

- a) a unidade responsável por programa;
- b) o valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

IV - alterar as dotações dos contratos vigentes no período de 2022 a 2025, de forma a adequá-los aos novos programas, projetos e atividades, sem apostilamento;

V - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;

VI - incluir ações relativas às emendas aos orçamentos da União e do Estado que beneficiem o município.

Art. 9º O valor global dos programas não constitui limite à programação ou à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais ou nos créditos adicionais.

Art. 10º Os orçamentos anuais serão compatibilizados com o PPA 2022-2025 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, bastando para tanto incluir essa compatibilização nas leis orçamentárias anuais.

Art. 11º. A execução do PPA 2022-2025 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão do PPA 2022-2025.

Art. 12º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Nova Andradina-MS, 13 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 32, de 13 de Outubro de 2021.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina (MS), para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Andradina, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Nova Andradina para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 249.500.000,00 (**Duzentos e quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais**) importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 162.584.636,00** (Cento e sessenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais) e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 86.915.364,00** (Oitenta e seis milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA IMPOSTOS, TAXAS E CONT.DE MELHORIA	37.641.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.239.004,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.059.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	201.383.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.499.500,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-22.974.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.001.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	
	13.100.296,00
RECEITA TOTAL	249.500.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL	
PODER LEGISLATIVO		
Câmara Municipal	R\$	9.300.000,00
PODER EXECUTIVO		
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$	10.327.365,05
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$	23.481.450,00
Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	R\$	9.181.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração	R\$	3.829.500,00
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão	R\$	26.311.600,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Des. Integrado	R\$	10.927.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	20.207.284,95
Governadoria	R\$	1.050.000,00
Controladoria Geral	R\$	274.000,00
Reserva de Contingência	R\$	2.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	64.477.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.165.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	496.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	43.000,00
Fundeb	R\$	47.027.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	55.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	15.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	20.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Prevína	R\$	19.209.300,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	25.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	50.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	3.000,00
Fundação Esporte e Lazer de Nova Andradina	R\$	5.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPESA TOTAL

R\$

249.500.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 35 % (trinta e cinco por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10º Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;

II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III- suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

IV- suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;

V- suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;

VI- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

VII- suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos ou atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;

VIII- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 00.

Art. 11º Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III- contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

IV- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;

VI- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e e que poderá ser considerado dispensado ou inexigível se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei ou se for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção e nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VII- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VIII- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

IX- suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

X- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XI- conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XII- dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIII- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;

XIV- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2022 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 12º Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13º Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2022 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Fundo Municipal de Saúde	R\$	64.477.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.165.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	496.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	R\$	43.000,00
Fundeb	R\$	47.027.000,00
Fundo Municipal de Habitação Int. Social	R\$	55.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	R\$	15.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	R\$	20.000,00
Instituto Previdência de Nova Andradina Previna	R\$	19.209.300,00
Fundação Instit. De Tecnologia e Inovação de N. Andradina	R\$	10.000,00
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	R\$	25.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Cultura	R\$	50.000,00
Fundação de Cultura de Nova Andradina	R\$	5.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	R\$	3.000,00
Fundação Esporte e Lazer de Nova Andradina	R\$	5.000,00

Art. 14º Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 15º Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16º A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme Contrato de Gestão.

Art. 17º O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS PROTOCOLO Data: __/__/__ Hora: __: __ Visto:	PROJETO DE LEI	Nº 43/2021 Fl. 1/1
AUTORES: VEREADORA GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB			
PROJETO DE LEI Nº 43, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.			

“Dispõe sobre a denominação do Auditório 01 do Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação, **AUDITÓRIO LETÍCIA DANTAS OLIVEIRA**, e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Auditório 01, localizado no Centro de Convenções Silvio Ubaldino de Sousa, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se **AUDITÓRIO LETÍCIA DANTAS OLIVEIRA**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **homenagem póstuma** que o Município de Nova Andradina presta a **Sra. LETÍCIA DANTAS OLIVEIRA** pela dedicação ao movimento cultural no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 22 de Outubro de 2021.

GABRIELA CARNEIRO DELGADO - PSB
“Gabriela Delgado”
Vereadora e 2ª Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 30, de 13 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito especial por superávit financeiro para utilização do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito especial por superávit financeiro para utilização do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc que não foi previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA para a execução orçamentária de 2021.

§1º O valor do crédito especial por superávit financeiro para utilização do saldo remanescente da Lei Aldir Blanc será de RS 23.837,65 (vinte e três mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).

§2º O valor previsto no parágrafo anterior será incluído no orçamento para execução do elemento de despesa 3.3.90.48.00.00.00.00.01. (89) – outros auxílios financeiros pessoas físicas, detalhamento 339 – recursos para aplicação em ações emergenciais destinadas ao setor cultural (Lei nº. 14.017/2020) e recurso 089 – outras receitas primárias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de outubro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL